

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

CIDADE DE TEUTÔNIA - COMARCA DE TEUTÔNIA

PROTOCOLOS Nº 15274

FOLHA 263

LIVRO A - 3

REGISTRO 620

LIVRO A - 17

Fl. 1

2022

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Entidade: ASSOCIAÇÃO ABRIGO
COMARCA DE TEUTÔNIA - AACT

No dia 18 de JANEIRO de 2022 (18/01/2022), nesta Cidade de Teutônia, neste Ofício, autuo a petição e os documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Paulo Ricardo de Ávila, conferi e assino: O OFICIAL:

P. R. Paulo Ricardo de Ávila



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA



CERTIDÃO

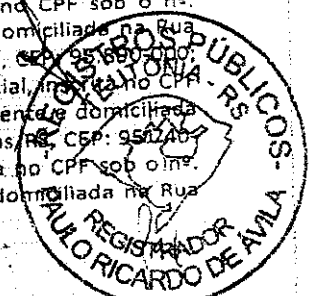
CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os Livros do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, neles encontrei o **REGISTRO Nº 620** - Registro de um **ESTATUTO**, apresentado por **ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE TEUTÔNIA** - AACT, protocolado no livro A-3, fls 263 sob número 15.274 em 27/12/2021 a saber:

Ata Nº 001/2021

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2021, por meio de reunião virtual pelo GoogleMeet, em conformidade com o edital de convocação encaminhado às prefeituras pertencentes à Comarca de Teutônia, reuniram-se os seguintes membros: **Município de Teutônia**: Celso Aloísio Forneck, Aline Rohrig Kohl, Cláudia Cristina Rohrig, Daniel Laércio Bellin, Suzana Dickel Kilpp e Patrícia Busnello Viana de Oliveira; **Município de Paverama**: Fabiano Merence Brandão, Sandra Salette Lorenzetti Roloff e Mauro Filipe Silva de Oliveira; **Município de Westfália**: Joacir Antônio Docena, Daniela Dahmer Hollmann e Aline Sofia Schlieck; **Município de Imigrante**: Germano Stevens, Deise Maria Herberts e Mayra Pfluckseder Hausmann; **Município de Poço das Antas**: Vânia Brackmann, Daniela Eidelwein, Jaqueline Klein e Daniela Krindges. De início, os Municípios fizeram a indicação dos membros para a composição da Diretoria da Associação, conforme abaixo: **Município de Teutônia**: Cláudia Cristina Rohrig, Daniel Laércio Bellin e Suzana Dickel Kilpp; **Município de Paverama**: Sandra Salette Lorenzetti Roloff e Mauro Filipe Silva de Oliveira; **Município de Westfália**: Daniela Dahmer Hollmann, Aline Sofia Schlieck; **Município de Imigrante**: Mayra Pfluckseder Hausmann e Deise Maria Herberts; **Município de Poço das Antas**: Daniela Eidelwein, Jaqueline Klein e Daniela Krindges. Na sequência, a Comissão deliberou sobre os termos do estatuto social, oportunidade em que foram apontadas algumas sugestões de alterações, e na sequência este foi aprovado. Discutiu-se, igualmente, qual o melhor nome fantasia para a Associação, sendo que o nome escolhido pela maioria foi **ABRIGO ESTRELAS DO AMANHÃ**. Após a formação da Diretoria, procedeu-se na escolha dos membros de acordo com os cargos, restando a seguinte formação, após votação por unanimidade, prestigiando a participação de todos os municípios: Presidente: Cláudia Cristina Rohrig, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº. 008.565.900-29 e Carteira de Identidade sob o nº. 2077550883, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Afonso Augustin, nº. 1856, bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP: 95.890-000; Vice-Presidente: Sandra Salette Lorenzetti Roloff, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 010.865.520-24 e Carteira de Identidade sob o nº. 9089025036, residente e domiciliada na Rua Frederico Roloff, nº. 668, bairro Centro, município de Paverama/RS, CEP: 95.865-000; 1º Secretário: Deise Maria Herberts, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 000.706.510-86 e Carteira de Identidade sob o nº. 1078522255, residente e domiciliada na Avenida Henrique Uebel, nº. 950, Apartamento 201, bairro Germânia, município de Westfália/RS, CEP: 95.893-000; 2º Secretário: Daniela Dahmer Hollmann, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 539.502.910-91 e Carteira de Identidade sob o nº. 1050738011, residente e domiciliada na Rua Alfredo Dahmer, S/Nº., bairro do Parque, município de Westfália/RS, CEP: 95.893-000; 1º Tesoureiro: Daniel Laércio Bellin, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 669.281.410-34 e Carteira de Identidade sob o nº. 2057708022, residente e domiciliado na Rua dos Louros, nº. 205, bairro Montanha, município de Lajeado/RS, CEP: 95.905-240; 2º Tesoureiro: Mauro Filipe Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº. 025.718.740-55 e Carteira de Identidade sob o nº. 8094726641, residente e domiciliado na Rua Walter Schaffer, nº. 225, bairro Centro, município de Paverama/RS, CEP: 95.865-000; 1º Conselheiro Fiscal Efetivo: Daniela Eidelwein, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 017.530.670-22 e Carteira de Identidade sob o nº. 9084285221, residente e domiciliada na Rodovia RS 419, nº. 329, bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP: 95.740-000; Suplente: Jaqueline Klein, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 006.105.450-00 e Carteira de Identidade sob o nº. 1080724709, residente e domiciliada na Rua Ricardo Luerse, nº. 475, bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, CEP: 95.890-000; 2º Conselheiro Fiscal Efetivo: Daniela Krindges, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº. 008.957.180-06 e Carteira de Identidade sob o nº. 6084140752, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº. 1003, bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP: 95.740-000; Suplente: Suzana Dickel Kilpp, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº. 481.247.450-72 e Carteira de Identidade sob o nº. 5034020304, residente e domiciliada na Rua

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

continua na próxima página





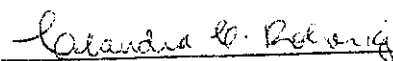
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

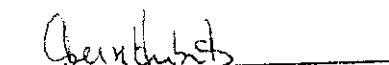
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página 001 de Teutônia

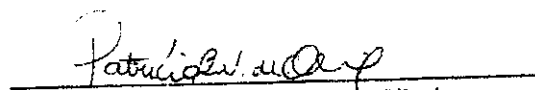
Carlos Antônio, nº. 1190, bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP: 95.890-000; 3º Conselheiro Fiscal Efetivo: Mayra Pfluckseder Hausmann, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 975.841.180-20 e Carteira de Identidade sob o nº. 4078568583, residente e domiciliada na Rua Bem te Vi, nº. 121, bairro Universitário, município de Lajeado/RS, CEP: 95.914-044; Suplente: Aline Sofia Schlieck, brasileira, união estável, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 005.705.890-37 e Carteira de Identidade sob o nº. 1055431389, residente e domiciliada na Linha Berlin, S/Nº., bairro Interior, município de Westfália/RS, CEP: 95.893-000. Na sequência, ficou deliberado na Assembléia que cada município fará o repasse mensal para a manutenção do abrigo no valor de R\$ 1,00 (hum real) per capita e, quando houver necessidade de acolhimento, o valor por acolhido repassado a mais será de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais). Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou após análise da prestação de contas do ano anterior, de forma a garantir o reequilíbrio financeiro. A forma de contratação será mediante Termo de Cooperação ou por Contrato de Prestação de Serviços, caso mais benéfica aos municípios. O Município de Teutônia se compromete a fazer Termo de Cessão da Casa onde será instalado o Abrigo Institucional, em favor da AACT, tão logo a documentação esteja regulamentada. Por fim, foi acordado que a presidente encaminhará a documentação pertinente para a regularização da Associação, e posteriormente os custos serão rateados pelos municípios. Sem mais assuntos para tratar, a Presidente eleita agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a assembleia. A diretoria eleita foi empossada no ato. Em seguida, a presente ata foi lavrada por mim, secretária, que lida e achada conforme, segue assinada pelo presidente e secretária eleitas e por advogada. Teutônia, 17 de novembro de 2021.

Em tempo: O nome escolhido para a entidade será Associação Abrigo Comarca de Teutônia - AACT.
Em tempo: Em conformidade com o Edital de Convocação enviado em 09 de novembro de 2021 através de Whatsapp, contendo como pauta os seguintes assuntos: 1 - Deliberação sobre a fundação da Associação Abrigo Comarca de Teutônia; 2 - Aprovação do Estatuto Social da entidade; 3 - Eleição e posse da Diretoria; 04 - Assuntos de interesse geral.

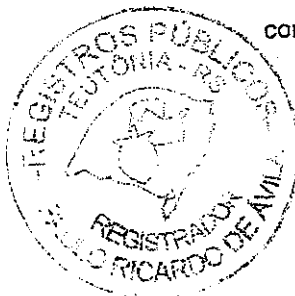
"ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº. 01 PÁGINAS 01 A 03."


Cláudia Cristina Rohrig
Presidente


Deise Maria Herberts
Secretária


Patrícia Busnello Viana de Oliveira,
OAB/RS 69.371
Advogada

continua na próxima página



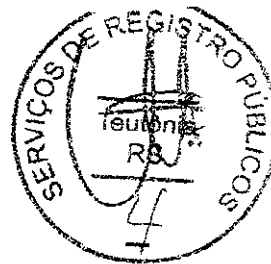
A PRESENTE CERTIDÃO SC VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior



ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE TEUTÔNIA
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Abrigo Comarca de Teutônia é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 2021, regulada pelo seu Estatuto, de acordo com as normas do Novo Código Civil e demais legislações pertinentes, exclusivamente de finalidades filantrópica, com sede na Avenida 1 Leste, n. 2684, Bairro Centro Administrativo, no Município e Comarca de Teutônia/RS e funcionará por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A AACT, como entidade beneficente de Assistência Social, será regularmente registrada nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A AACT tem por finalidade ofertar Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional, para crianças e adolescentes, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, mediante as seguintes ações:

I - Acolher crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento institucional determinada pelo Poder Judiciário, preferencialmente oriundas da Comarca de Teutônia/RS, por meio de Convênio ou Termo de Parceria, com os Municípios, podendo ser ofertado até o máximo de 10 vagas para acolhimentos de outras Comarcas;

II - Oportunizar proteção especializada para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que se encontram temporal ou permanentemente privados do cuidado parental, com base no interesse superior dos mesmos, buscando a brevidade e a excepcionalidade do acolhimento institucional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Propiciar à criança, ao adolescente, e à sua família - quando possível, apoio psico-jurídico-social, por meio de Equipe Técnica transdisciplinar, com o objetivo de minimizar os efeitos do afastamento parental e fortalecer os vínculos familiares;

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA

continuação da página 001

IV- Manter estrutura física e de pessoal, nos termos exigidos pelas Normas de Operações Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH SUAS);

V- Atuar dentro dos preceitos legais e em conjunto com o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, e com a rede de proteção à família, de todos os Municípios parceiros/conveniados;

VI - Promover a integração comunitária dos acolhidos, de forma supervisionada, por meio de programas e projetos a serem desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo primeiro - O acolhimento dependerá da existência de vaga e do cumprimento das normas de encaminhamento previstos no ECA.

Parágrafo segundo - Somente serão acolhidas crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual, dependentes químicos ou gestantes, mediante avaliação prévia da Equipe Técnica da instituição e, se necessário, laudo médico especializado.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 4º - É vedado à AACT qualquer preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade e concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5º - É vedado à AACT remuneração dos membros da Diretoria e dos seus respectivos Conselhos, bem como distribuição de lucros, sobras ou quaisquer vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - No caso de representação da Associação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que tiverem despesas, serão ressarcidos, mediante apresentação dos documentos fiscais.

continua na próxima página



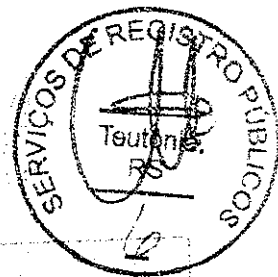
A PRESENTE CERTIDÃO SC VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A Associação Abrigo Comarca de Teutônia é constituída por número ilimitado de Associados, em pleno gozo de seus direitos civis, que se disponha a obedecer às normas estatutárias da sociedade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Artigo 7º - Os Associados se classificam em Usuários, Contribuintes, Benfeitores, sendo:

I - Usuários: são aqueles para quem a AACT presta o serviço de forma direta, como os Municípios que pertencem à Comarca de Teutônia e mantêm convênio ou termo de parceria com a Associação;

II - Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que se comprometem a fazer doações, mensais ou anuais, mediante uma importância fixa;

III - Benfeitores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham a fazer contribuições ou doações em dinheiro, bens móveis, equipamentos e edificações, ou ainda, que preste serviço de grande relevância à instituição.

Parágrafo único - Somente adquirem direito de votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias, os Associados enquadrados na categoria "usuários".

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- I. Comparecer à Assembleia Geral inteirando-se das atividades da AACT e tomar parte dos debates e resoluções;
- II. Oferecer sugestões à Diretoria para o bom desempenho da instituição no cumprimento de seus objetivos;
- III. Examinar balancetes e balanços apresentados pela Administração, se preenchidas as formalidades deste Estatuto e do Plano Político-Pedagógico;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que pertencente à categoria dos associados prevista no inciso I, do artigo anterior.
- V. Ter acesso às atividades e dependências da AACT;
- VI. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página anterior

Artigo 9º - São obrigações dos Associados:

- I. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive com as mensalidades e outros encargos;
- II. Submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- III. Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- IV. Honrar os cargos para os quais forem eleitos, prestando com eficiência os serviços inerentes;
- V. Prestigiar e defender a AACT, lutando pela preservação do seu nome e pelo cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 10 - É vedada a discussão política ou religiosa na Sede ou em reuniões da AACT, bem como a tomada de posição político-partidária em nome da Entidade, por seus Diretores, Conselheiros e/ou Associados.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Plano Político-Pedagógico da Associação Abrigo Comarca de Teutônia;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;



continua na próxima página

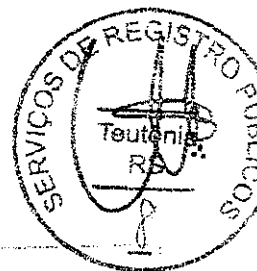
A PRESENTE CERTIDÃO SC VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior



V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre o presente Estatuto constitutivo, permitindo reformulação no tocante à administração;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X - destituição da administração.

Artigo 14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus membros.

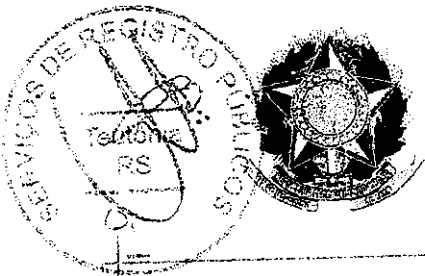
Artigo 16 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, em redes sociais, correspondência eletrônica e/ou por aplicativo de WhatsApp, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página 150

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 17 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma recondução, garantindo-se a participação de um membro titular de cada município conveniado/parceiro.

Artigo 18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 19 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplientes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o Plano de Ação Anual de Atividades da Entidade;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o Plano Político-Pedagógico da Entidade e seus respectivos departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

continua na próxima página



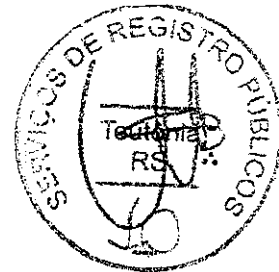
A PRESENTE CERTIDÃO SC VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior



Artigo 21 - Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Plano Político-Pedagógico;
- V. Superintender todo o movimento da entidade coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrivendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho e ação aprovados pela Diretoria;
- X. Junto ao tesoureiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI. Junto ao tesoureiro, e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
 - c) Contrair empréstimos;

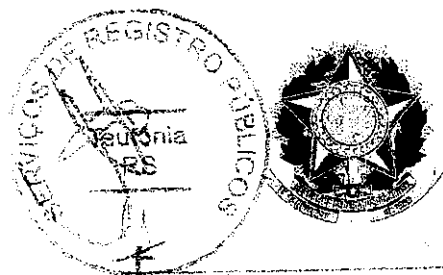
Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Representar o Presidente, bem como substituí-lo em caso de falta ou impedimento;
- III - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página 01 de 01

Artigo 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações-públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I- Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, resguardado o valor mínimo necessário para a cobertura de despesas eventuais e urgentes, a ser definido em Assembleia;

continua na próxima página



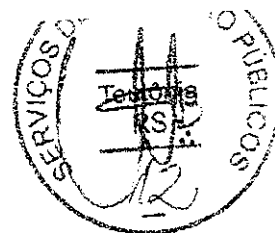
A PRESENTE CERTIDÃO SC VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior



X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens bancárias emitidos pela Associação.

Artigo 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria, será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 29 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao Município vacante, a indicação de um novo membro.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

V- expor à Assembleia Geral, mediante parecer, as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página 9

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 31 - O Patrimônio da Associação Abrigo Comarca de Teutônia se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Artigo 32 - O patrimônio pertencente à Associação poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da instituição e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos associados.

Artigo 33 - O patrimônio da AACT poderá ser composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) dos bens móveis e imóveis que a associação vier a adquirir ou lhe forem doados ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser aplicadas e destinadas para a manutenção de seus objetivos.

[Handwritten signature]
10

continua na próxima página





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior



Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Na primeira Assembleia Geral da instituição, após aprovação do Estatuto Social, designar-se-á comissão para elaborar o seu Plano Político- Pedagógico.

Artigo 35 - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 36 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 37 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e deverão atender o perfil profissional e às exigências estabelecidas pela NOB/RH - SUAS, após seleção técnica a ser conduzida por Comissão específica para esse fim.

Parágrafo único - A contratação de colaboradores transitórios, para realizar atividades pontuais, de pessoas físicas ou jurídicas, será por meio de contrato de prestação de serviço.

Artigo 38 - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- d) extinção da Associação;
- e) destituição da administração.

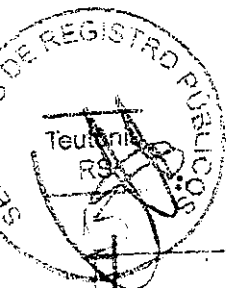
Artigo 39 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

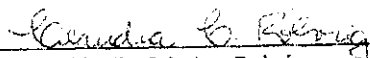
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página de TEUTÔNIA

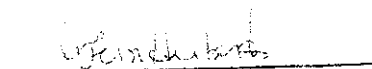
Artigo 41 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e/ou rubricas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

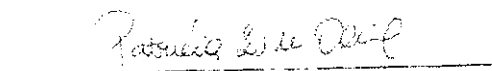
Parágrafo único - a manutenção financeira da AACT se dará por meio de convênio ou parceria com os Municípios pertencentes à Comarca de Teutônia, bem como de arrecadações obtidas através de acordos, contratos, doações e demais formas legais com organismos públicos e privados.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Teutônia, para sanar possíveis dúvidas.

Teutônia, 17 de novembro de 2021


Cláudia Cristina Rohrig
Presidente


Deise Maria Herberts
Secretária

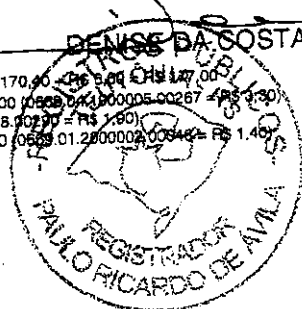

Patrícia Busnello Viana de Oliveira
OAB/RS 69.371
Advogada

12

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, 18 de janeiro de 2022.

DENISE DA COSTA SILVEIRA Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 170,00 (R\$ 5,00 + R\$ 165,00)
Certidão PJ (14 páginas): R\$ 154,00 (0669.02.1300008.00267 - R\$ 3,30)
Busca: R\$ 10,40 (0669.02.1300008.00267 - R\$ 1,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0669.01.2000002.00646 - R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
104083 54 2022 00000027 69

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELAS